



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 93/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, o Tribunal de Justiça do Piauí, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 06.554.737/0001-32, com sede localizada na Av. Pedro Freitas - Bloco G 2° Andar - Centro Administrativo, Teresina/PI, representada pelo Secretário de Estado da Justiça, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 06.981.344/0001-05, com sede localizada na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, Bairro: São Raimundo, em Teresina/PI, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**; a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 07.240.515/0001-08, com sede localizada na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Cabral. Palácio da Justiça, Teresina/PI, representada pelo seu Corregedor Geral, o Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**; a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 21.732.903/0001-37, com sede localizada no Prédio da EJUD, na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, n° 3509, Bairro: São Raimundo, Teresina/PI, representada pelo seu Diretor, Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, com sede localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, representada pelo Procurador Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 41.263.856/0001-37, com sede localizada na Rua Nogueira Tapety n° 138, Bairro: Noivos, Teresina/PI, representada pela Defensora Pública Geral, **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, com fundamento na legislação vigente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Piauí, nos termos propostos em Lei, em comunhão de esforços para mitigar o Estado de Coisas Inconstitucional, no sistema prisional brasileiro, concretizando, desta forma, 1 as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos termos da Portaria n° 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, da Resolução n° 288 de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça e da Lei n° 13.964/2019 e, em cumprimento das Regras de Tóquio, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes

modalidades de 2 alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I. Penas restritivas de direitos;
- II. Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III. Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV. Técnicas de justiça restaurativa;
- V. Medidas cautelares diversas da prisão;
- VI. Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres; e
- VII. Acordo de não-persecução penal

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos:

3.1. Sensibilizar a sociedade piauiense e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária;

3.2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;

3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais, através das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP's) - preponderantemente nas regiões do Estado do Piauí onde houverem sido implantadas as Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia - pelos Núcleos de Alternativas Penais (NAP's), nas Comarcas que apresentam elevado nível de aprisionamento e que estejam localizadas na região de abrangência das CIAP's ou pelas Varas Criminais, nas demais Comarcas;

3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais; e

3.6. A mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre EJUD/TJPI e a Academia de Polícia Penal do Piauí - ACADEPEN/SEJUS-PI.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

4.1. Do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS/PI:

4.1.1. Executar, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP's), as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em alternativas penais, dando suporte técnico que cumpram devidamente as modalidades de penas e medidas descritas nos itens I ao VII, da Cláusula Segunda, deste Acordo;

4.1.2. Disponibilizar ou ceder os recursos humanos necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas CIAP's e NAP's, podendo firmar meios de cooperação com os municípios para sua consecução;

4.1.3. A disposição ou cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018;

4.1.4. É vedado aos partícipes a transferência do servidor à disposição ou cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição;

4.1.5. É facultada a SEJUS/PI recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.1.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Estado, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente;

4.1.7. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nas regiões e nos municípios onde as CIAP's e NAP's estejam ou venham a ser implantados, por meio do atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

4.1.8. As CIAP's e NAP's, estarão sob a gerência operacional e estratégica da Coordenação Geral das Centrais Integradas de Alternativas Penais - SEJUS/PI, em Teresina/PI (CIAPTER);

4.1.9. A Coordenação Geral das Centrais Integradas de Alternativas Penais, em Teresina/PI, deverá constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento dos serviços de atendimento e acompanhamento das alternativas penais;

4.1.10. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso às políticas de proteção social;

4.1.11. Subsidiar a articulação interinstitucional das CIAP's e dos NAP's junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

4.1.12. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.1.13. Através da Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais, em Teresina/PI, gerir, orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais e pelos Núcleos de Alternativas Penais, no Piauí;

4.1.14. A Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais, em Teresina/PI, deverá determinar os métodos que as equipes técnicas das CIAP's e NAP's adotarão para registro dos dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

4.1.15. A Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais, em Teresina/PI, deverá promover a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das

informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

4.1.16. Disponibilizar, conjuntamente aos partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

4.1.17. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;

4.1.18. Zelar pelos equipamentos e espaços referidos no Item 4.2.2., da Cláusula Quarta, do presente Acordo;

4.1.19. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA NONA do presente Acordo.

4.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJ/PI

4.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juízes investidos de jurisdição criminal, no Piauí, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que poderão ser implementadas em conjunto;

4.2.2. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nas regiões e nos municípios onde as CIAP's e NAP's estejam ou venham a ser implantados, por meio da estruturação tecnológica e operacional, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

4.2.3. Disponibilizar, quando possível, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelos Núcleos de Alternativas Penais (NAP's), nas Comarcas sob a região de abrangência das CIAP's, podendo firmar meios de cooperação com os municípios para sua consecução;

4.2.4. A disposição/cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018;

4.2.5. É vedado aos partícipes a transferência do servidor ou estagiário à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição;

4.2.6. É facultado ao Tribunal de Justiça do Piauí recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.2.7. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Judiciário, para a Secretaria de Estado da Justiça, observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente;

4.2.8. Nos municípios onde houver sido implantado o projeto "Justo Acesso", garantir o atendimento psicossocial e jurídico das CIAP's e NAP's, na modalidade virtual, das pessoas em cumprimento de alternativas penais hipossuficientes, que não dispõem de condições técnicas mínimas de conectividade fixa ou móvel através da internet;

4.2.9. Garantir e estruturar os espaços físicos, principalmente, nas Comarcas onde houverem sido implementadas as Centrais Regionais de Inquéritos e Audiências de Custódia, para instalação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou dos Núcleos de Alternativas Penais, nas Comarcas de abrangência dessas regionais, sem o prejuízo da instalação das CIAP's e dos NAP's em outras Comarcas onde haja necessidade do acompanhamento das alternativas penais por essas especializadas;

4.2.10. Credenciar as Centrais Integradas de Alternativas Penais, os Núcleos de Alternativas Penais e as equipes técnicas que a compõem, nos sistemas administrativos e judiciais eletrônicos, visando assim a promoção de fluxo que garanta a eficiência e a celeridade das informações entre esses e os juízos criminais;

4.2.11. Encaminhar por meio dos juízes, Varas Criminais, Varas de Execuções Penais, Juizados ou Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, para que a execução das modalidades acompanhadas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus Núcleos, por meio de planejamento prévio, e observância da capacidade de atendimento destes;

4.2.12. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.2.13. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.2.14. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade, ;

4.2.15. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

4.2.16. Inclusão da temática das alternativas penais, inclusive na grade curricular obrigatória, nas escolas de formação e capacitação dos membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal e de execução penal;

4.2.17. Desenvolvimento de projetos e ações de conscientização para os membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal e de execução penal sobre os efeitos do encarceramento na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos fundamentais;

4.2.18. Realizar a manutenção e atualização das informações sobre aplicação e execução das alternativas penais em sistema informatizado, a ser alimentado pelos magistrados e demais servidores do Poder Judiciário, garantido o acesso ao cumpridor das medidas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao serviço de acompanhamento das alternativas penais instituído no âmbito do Poder Executivo.

§1º O sistema informatizado a que se refere o caput deverá estar apto a produzir relatórios automaticamente, bem como, conter e manter atualizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados pessoais e sociodemográficos da pessoa em alternativas penais;

II – tipo penal ao qual se relaciona a medida aplicada;

III – modalidade da medida aplicada;

IV – datas do início e fim do cumprimento da medida;

V – eventuais incidentes de descumprimento e ajustamentos da medida a ser cumprida; e

VI – atualização sobre o cumprimento da medida.

§2º As informações pessoais registradas no sistema deverão ter caráter confidencial, atendendo os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de

garantir a privacidade dos seus titulares e deverão ter seu registro excluído quando houver cumprimento integral da pena ou medida alternativa, por determinação judicial.

§3º O sistema a que se refere o caput será, preferencialmente, de tipo aberto e interoperável com sistemas existentes nos demais órgãos envolvidos com a execução ou acompanhamento das medidas.

4.2.19. Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir, por meio dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, o acesso dos cumpridores a serviços e políticas públicas de proteção social, inclusive de atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, observados o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e o art. 319, VII, do Código de Processo Penal;

4.2.20. Os serviços de acompanhamento das alternativas penais já estruturados no âmbito do Poder Judiciário, em cartórios ou secretarias de varas com competência em execução penal, deverão ser mantidos em funcionamento até a implantação das Centrais Integradas de Alternativas Penais ou Núcleos de Alternativas Penais, em sua região, e a realização de estudo de viabilidade a ser realizada pela Coordenação Geral das Centrais Integradas das Alternativas Penais, garantindo-se a cooperação com o Poder Executivo para a unificação e compartilhamento das informações, o encaminhamento dos cumpridores e a articulação entre os serviços de acompanhamento dos diferentes órgãos; e

4.2.21. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA NONA do presente Acordo.

4.3. DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CGJ/PJPI

4.3.1. Desenvolvimento de projetos e ações de conscientização para os membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal e de execução penal sobre os efeitos do encarceramento na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos fundamentais;

4.3.2. Promoção de ações de capacitação dos magistrados com atuação na área criminal, com objetivo de divulgar a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos de forma a viabilizar a discussão sobre as regras de interpretação a serem adotadas, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil; e

4.3.3. Articulação e realização de parcerias com órgãos do Poder Executivo, sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

4.3.4. Realizar o controle, fiscalização, orientação e instrução dos serviços jurisdicionais e administrativos da Justiça do 1º grau, no Estado do Piauí, como forma de promover as alternativas penais.

4.4. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MP/PI

4.4.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Piauí, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, quando cabível;

4.4.3. Fiscalizar diretamente as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

4.4.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.4.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, instituições da rede de

proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.4.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, à aplicação acordos de não persecução penal, de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para os serviços de acompanhamento das alternativas penais,, conforme a Lei nº 13.964/19;

4.4.7. Estimular a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

4.4.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA NONA do presente Acordo.

4.5. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE/PI

4.5.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Piauí, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.5.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5.3. Participar, nas Comarcas onde houver Defensoria Pública implantada e que foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

4.5.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.5.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.5.6. Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, à aplicação de acordos de não persecução penal, medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5.7. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

4.5.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA NONA do presente Acordo;

4.5.9. Promoção de ações de capacitação dos defensores públicos com atuação na área criminal, com objetivo de divulgar os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de forma a subsidiar pedidos ao Judiciário para proteção dos direitos humanos dos assistidos da Defensoria Pública.

4.6. DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI

4.6.1. Disponibilizar a estrutura acadêmica, administrativa, recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto do presente termo;

4.6.2. Designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

4.6.3. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

4.6.4. Levar imediatamente ao conhecimento das outras partes fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;

4.6.5. Notificar os cooperados, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento; e

4.6.6. Promoção de ações de capacitação dos servidores vinculados aos partícipes, com objetivo de divulgar a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos de forma a viabilizar a discussão sobre as regras de interpretação a serem adotadas, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil, quanto aos temas afetos às políticas de alternativas penais, prisional e de justiça criminal.

CLÁUSULA QUINTA

Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como, com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

DO FÓRUM PIAUIENSE DE ALTERNATIVAS PENAIS

CLÁUSULA SEXTA

Fica instituído o Fórum Piauiense de Alternativas Penais - FOPIAPE, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/PI e à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PJPI, com as seguintes atribuições:

I. propor diretrizes para a política pública dos Poderes Executivo e Judiciário relacionada à política de alternativas penais, em complementação ao presente Acordo;

II. propor medidas voltadas à promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para a desconstrução da cultura do encarceramento em massa;

III. propor ao Grupo de Monitoração e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI a realização de pesquisas que subsidiem a política de alternativas penais;

IV. promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das alternativas penais, com análises periódicas de dados, indicadores, metodologias, abrangência e resultados;

V. a CGJ/PJPI e a SEJUS/PI deverão estabelecer regulamento interno para definir estruturas e fluxo regular de funcionamento.

§1º O FOPIAPE terá o auxílio de um Grupo de Trabalho para organizar suas atividades, constituído pelos gestores estratégico e operacional a nível estadual das Centrais Integradas de Alternativas Penais, pelo Coordenador Geral do GMF/TJPI, bem como, por dois juízes de direito com competência criminal e de execução penal, respectivamente, e de um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PJPI, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, designados pelo Corregedor Geral da Justiça/PI.

§2º São membros natos do Grupo de Trabalho para auxílio das atividades do FOPIAPE o Corregedor Geral da Justiça/PI e o Secretário de Estado da Justiça/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA

O FOPIAPE realizará encontros, no mínimo, a cada dois anos.

§1º. A cada encontro do FOPIAPE poderão ser definidos grupos temáticos, cujos objetivos estejam vinculados à implementação efetiva da política de alternativas penais, no Piauí.

§2º Serão convidados a participar dos encontros realizados pelo FOPIAPE profissionais de outras áreas e segmentos, em especial do Poder Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da academia e da sociedade civil.

§3º Garantidas a autonomia e independência funcional dos magistrados, durante o FOPIAPE, poderão ser definidos enunciados que orientem a atuação do Poder Judiciário em matéria criminal.

§4º A Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PJPI deverá manter, em local de destaque, em seu site institucional, página dedicada a publicação dos enunciados e atividades desenvolvidas pelo FOPIAPE.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA OITAVA

Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado da Justiça/PI, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA

O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

9.1. A Secretaria de Estado da Justiça do Piauí designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;

9.2. O Tribunal de Justiça do Piauí designa o ocupante do cargo de Coordenador (a) Adjunto (a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, como gestor deste Termo;

9.3. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;

9.4. O Ministério Público do Estado do Piauí designa o ocupante do cargo de Coordenador (a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, como gestor (a) deste Termo;

9.5. A Defensoria Pública do Estado do Piauí designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo; e

9.6. A Escola Judiciária do Piauí designa o ocupante do cargo de Diretor da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, como gestor deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

É recomendável a eventual participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Preponderantemente, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais Integradas de Alternativas Penais é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça/PI e os recursos materiais é de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Piauí, podendo, de forma complementar, formalizarem Acordos de Cooperação Técnica com os municípios, captar recursos

financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindí-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, Usuário Externo, em 23/10/2024, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 11/11/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 12/11/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/11/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6071045** e o código CRC **9707D5CD**.
